

REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE RPPN

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2005.

Ao Dr. Humberto Candeias Cavalcanti
D.D. diretor geral do IEF-MG

Venho, pelo presente, solicitar a V.Sa. que minha propriedade descrita abaixo seja conhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Proprietário: Edgard Félix dos Santos

CPF: 037.098.096-49

Nome do imóvel: Fazenda JR, lugar denominado Douradinho

Nome da reserva: Reserva Félix

Área total do imóvel: 310,8275 ha

Área total da área de RPPN: 80,5528 ha

Localização: Fazenda JR, lugar denominado Douradinho, município de Monte Alegre de Minas - MG

Confrontantes da RPPN:

1. Edgard Félix dos Santos
2. Espólio de João Morais
3. Rio Douradinho

Endereço do proprietário: rua Acácias, nº 677, bairro Morada do Sol, Uberlândia-MG, CEP 38.400-515.

Afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área reconhecida como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva e o prazo estabelecido para a averbação em cartório.

Atenciosamente:



Edgard Félix dos Santos
Edgard Félix dos Santos

Serviço Notarial - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Casário Avim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - Cep 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
EDGARD FELIX DOS SANTOS e dou t.º.
Uberlândia, 14 de MARÇO de 2005

Em Teste da verdade.

Carlos Antônio de Araújo - Tabelião
LHS



REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE RPPN

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2005.

Ao Dr. Humberto Candeias Cavalcanti
D.D. diretor geral do IEF-MG

Venho, pelo presente, solicitar a V.Sa. que minha propriedade descrita abaixo seja conhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Proprietário: Edgard Félix dos Santos
CPF: 037.098.096-49

Nome do imóvel: Fazenda JR, lugar denominado Douradinho

Nome da reserva: Reserva Félix

Total do imóvel: 310,8275 ha

Total da área de RPPN: 80,5528 ha

Localização: Fazenda JR, lugar denominado Douradinho, município de Monte Alegre de Minas - MG

Confrontantes da RPPN:

1. Edgard Félix dos Santos
2. Espólio de João Morais
3. Rio Douradinho

Endereço do proprietário: rua Acácias, nº 677, bairro Morada do Sol, Uberlândia-MG, CEP 38.400-515.

Afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área reconhecida como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva e o prazo estabelecido para a averbação em cartório.

Atenciosamente:



Edgard Felix dos Santos
Edgard Félix dos Santos

SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - Cep 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
EDGARD FELIX DOS SANTOS e dou fé.
Uberlândia, 14 de MARÇO de 2005

Em Teste da verdade.
Carlos Antônio de Araújo - Tabelião
LHS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Triângulo – ERT

LAUDO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO:

Processo: 0100008555/2005.

Assunto: Solicitação de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Nome da Reserva: RPPN Félix.

Localização: Fazenda JR, lugar denominado Douradinho, município de Monte Alegre de Minas – MG.

Coordenadas UTM: Fuso 22K / 729734 E, 7887745 N.

Proprietário: Edgar Félix dos Santos.

Data da vistoria: 14/11/2013.

Responsável pela vistoria: Thiago de Sousa Pereira – Analista Ambiental IEF / Monte Alegre de Minas – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Escritório Regional Triângulo – ERT

LAUDO TÉCNICO

SUMÁRIO

1 – Condições preliminares.

2 – Vistoria.

3 – Conclusão.

4 – Anexos.

1 – Condições preliminares:

Este laudo refere-se ao processo de solicitação de instituição de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), denominada como RPPN Félix, na propriedade rural Fazenda JR, localizada no município de Monte Alegre de Minas – MG.

2 – Vistoria:

Foi realizada no dia 14/11/2013, a vistoria na propriedade supracitada, em companhia de seu proprietário, com o objetivo de averiguar se as características da área em questão permitem a instauração desta como uma unidade para conservação da natureza sob a forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que regulamenta e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Nesse local, que de acordo com o sítio eletrônico do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), pertence ao bioma Cerrado, foi possível observar uma vegetação preservada, principalmente das tipologias Cerrado stricto sensu e Cerradão, porém, com algumas áreas compostas por Veredas e outras ligadas a Áreas de Preservação Permanente e que formam as chamadas Matas de Galeria.

A presença destes diferentes ambientes permite que haja no local uma maior diversidade biológica e de relações ecológicas. Outro fator importante observado é a disponibilidade de recursos hídricos, comprovada pelo grande número de áreas de brejo e pontos de afloramento de água, além dos cursos d'água existentes nas proximidades da RPPN.

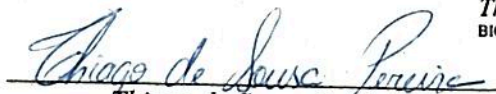
A área destinada à RPPN encontra-se devidamente cercada e protegida contra atividades antrópicas prejudiciais, tais como a presença de gado e o cultivo agrícola. Foi observado que esta se localiza de forma contígua em relação a algumas Áreas de Preservação Permanente e também às Reservas Legais da propriedade e não foi constatada qualquer sobreposição desta em relação a outras áreas.

Não foram, portanto, encontrados fatores de impedimento quanto ao processo de instituição da respectiva Reserva Particular do Patrimônio Natural, até o momento da vistoria.

3 – Conclusão:

Através das observações e estudos da área em questão, constatou-se que a mesma apresenta condições físicas e ambientais satisfatórias, que possibilitam instituir na propriedade Fazenda JR, em conformidade com a legislação vigente, a Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada RPPN Félix.

Dessa forma, considerando adequada a situação da referida propriedade e a extrema importância da existência de áreas destinadas à preservação da fauna, da flora e de demais recursos naturais, opino pelo deferimento da solicitação de instituição desta RPPN.



Thiago de Sousa Pereira
BIÓLOGO / ANALISTA AMBIENTAL
IEF - Monte Alegre de Minas
CRBio - 57.447/04-D

Thiago de Sousa Pereira

Biólogo CRBio: 57447/04-D / Analista Ambiental IEF

Monte Alegre de Minas, 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Triângulo – ERT

ANEXOS FOTOGRÁFICOS



Foto 01: Área composta pela fitofisionomia de Cerradão.



Foto 02: Imagem de uma das nascentes existentes no local.



Foto 03: Imagem de parte da vegetação local.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas – IEF.
Escritório Regional Triângulo – ERT

ANEXOS FOTOGRÁFICOS



Foto 04: Vegetação típica de áreas de brejo.



Foto 05: Rio Douradinho e parte da vegetação ciliar deste, próximo da área destinada à RPPN.



Foto 06: Exemplar da fauna local: Gavião-sauveiro, Sovi (*Ictinia plumbea*).



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
GERÊNCIA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - GCIAP

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº : 8555 de 16/06/2005

Município: Monte Alegre de Minas

Contato do proprietário (endereço completo): Edgard Felix dos Santos
Rua Acácias, 677
Bairro Morada do Sol
38400-000 Uberlândia / MG

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal): 22/05/2005 - Edgard Félix dos Santos
- Nome da UC: RPPN Reserva Félix
- Área da UC (ha): 80,5528 ha Área Total da Propriedade: 80,5528 ha
- Localidade: Douradinho/ Fazenda JR
- Bioma:

2) Documentos da Área

a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 7.834 – Livro 2

b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: M-1.483.157 SSP/MG **CPF:** 037.098.096/49

c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica:

d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel : 4140930061574

e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: OK

f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: Eduardo Martins
Rua Pedro Quirino Silva, 1.165
Bairro Umuarama
38400-136 – Uberlândia / MG

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento: 28/01/2014
- Deferimento: Deferido pelo analista ambiental Thiago de Sousa Pereira em 14/11/2013

3) Parecer Jurídico ⇨ Data: Nº 419 de 01/08/05

4) Conselho de Administração do IEF:

5) Portaria do IEF :

6) Averbação Termo de Compromisso:

7) Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP:

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:

Observação: